**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

LEI MUNICIPAL Nº 0351/2010, de 01 de Fevereiro de 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESMEMBRAR UM TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO – CRECHE – EM CONVÊNIO COM O FNDE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1°.** – Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar uma área de terra pertencente ao patrimônio do Município medindo de forma regular 70,00 x 60,00 metros, com área total de 4.200,00 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados) devidamente Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Patos (Cartório Carlos Trigueiro), no Livro de Registros Gerais nº 2 – DR – FOLHAS 143/143V – MATRÍCULA 31.264, localizado na rua Manoel Marinho, confrontando-se ao Norte com o Assentamento Tiradentes, a leste com terreno remanescente pertencente à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e a oeste com a rua Projetada.

**Art. 2°.** – O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se à construção uma Unidade de Ensino – Creche – pelo Governo Municipal, através de convênio com o FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com recursos do Governo Federal e contrapartida do município.

**Art. 3º** – Para a execução da presente lei, a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas por meio do Prefeito Municipal adotará as providências necessárias.

**Art. 4°** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, 01 de fevereiro de 2010.

**RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA**
Prefeito Municipal

# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
**Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.**

**São José de Espinharas, 02 de fevereiro de 2010.** Tiragem desta edição: **05 exemplares**


**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

LEI MUNICIPAL Nº 0351/2010, de 01 de Fevereiro de 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESMEMBRAR UM TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE ENSINO – CRECHE – EM CONVÊNIO COM O FNDE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1°.** – Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar uma área de terra pertencente ao patrimônio do Município medindo de forma regular 70,00 x 60,00 metros, com área total de 4.200,00 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados) devidamente Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Patos (Cartório Carlos Trigueiro), no Livro de Registros Gerais nº 2 – DR – FOLHAS 143/143V – MATRÍCULA 31.264, localizado na rua Manoel Marinho, confrontando-se ao Norte com o Assentamento Tiradentes, a leste com terreno remanescente pertencente à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e a oeste com a rua Projetada.

**Art. 2°.** – O imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se à construção uma Unidade de Ensino – Creche – pelo Governo Municipal, através de convênio com o FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com recursos do Governo Federal e contrapartida do município.

**Art. 3°** – Para a execução da presente lei, a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas por meio do Prefeito Municipal adotará as providências necessárias.

**Art. 4°** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, 01 de fevereiro de 2010.

**RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA**
Prefeito Municipal